

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.537 - DE 05 DE JANEIRO DE 1.989.

Concede Abono provisório e dá outras providências.

ADOLPHO SCHÜLER NETTO, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - É concedido a todos os servidores do município, inclusive os Inativos e Pensionistas, a partir de 1º de janeiro de 1.989, um abono provisório de Cz\$ 20.000,00 (Vinte mil cruzados).

§ 1º - Excetua-se do presente artigo o Prefeito, Vice Prefeito e os detentores de cargos em comissão e funções gratificadas.

§ 2º - O Abono que alude este artigo será absorvido pela primeira atualização dos vencimentos, salários e proventos que houver.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações próprias.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1.989.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 05 de janeiro de 1.989.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra

CELSO EMÍLIO MÜLLER

Secretário Geral

ADOLPHO SCHÜLER NETTO
Prefeito Municipal